

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000208/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004709/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.000803/2017-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 45.543.915/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 01º de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB,**

Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS E PLANTÃO**



A empresa, a partir de 01/04/2016, adotará como remuneração e carga horária dos farmacêuticos que trabalhem em regime de plantão o seguinte:

1. A remuneração do (a) farmacêutico (a) será de R\$ 2.420,00, referente a 40 horas semanais e mais R\$ 495,00 por cada plantão prestado.
  
1. **A jornada de trabalho desegunda a sexta-feira para o farmacêutico com escala no plantão que não exerce cargo de gerente** será de 5 (cinco) horas diárias. Para o (a) farmacêutico (a) em cargo de gerência ou que não faça plantão, a jornada será de 6 (seis) horas diárias.
  
1. **A jornada de trabalho do sábado para o (a) farmacêutico (a)** será de 8 horas, com intervalo intrajornada mínimo de uma e máximo de duas horas;
  
1. **A jornada de trabalho aos domingos será de plantão de 10 horas**, com duas horas remuneradas de intervalo intrajornada, já incluída no valor do plantão, gozadas no interior da empresa;

**Parágrafo primeiro** – A escala de trabalho será elaborada pelo Carrefour de modo que a jornada de cada farmacêutico (a) não ultrapasse 40 horas semanais, já computadas as horas de plantão prestadas na semana;

**Parágrafo segundo** – O Carrefour assegurará local adequado para o descanso e repouso confortável do farmacêutico plantonista, além das refeições e lanches;

**Parágrafo terceiro** – havendo necessidade imperiosa do serviço na hora destinada ao intervalo intrajornada do plantão, ela ser remunerada integralmente em dobro;

**Parágrafo quarto** – após o plantão será assegurado a (o)farmacêutico (a) um intervalo interjornada de no mínimo de 11 horas.

**Parágrafo quinto** – fica vedada a prestação de dois plantões em domingos consecutivos, pelo mesmo farmacêutico, facultada a troca de plantão entre eles, desde que devidamente comunicada e autorizada pela empresa, com 48 (quarenta e oito) de antecedência;

**Parágrafo sexto** – a prestação de plantão não prejudicará o direito ao gozo do repouso semanal remunerado;

**Parágrafo sétimo** – na eventualidade de o (a) farmacêutico (a) não puder prestar o plantão previsto na escala, por questões de ordem particular, a sua jornada do dia seguinte será invertida para manhã, quando então ele (a) ficará responsável pela abertura da loja;

**Parágrafo oitavo** – o farmacêutico que não trabalhar em regime de plantão, terá jornada de trabalho de 40 horas semanais e a remuneração prevista no item a, observada a CLT no que se referem aos intervalos intrajornadas.

**Parágrafo nono** – o farmacêutico gerente poderá participar da escala de plantão;

**Parágrafo décimo** - Caso o farmacêutico plantonista por qualquer motivo, deixe de comparecer ao plantão, não fará jus ao recebimento dos valores que seriam pagos a título de plantão. No entanto, caso o farmacêutico cumpra parcialmente a jornada do plantão por qualquer motivo, não fará jus ao pagamento integral deste, apenas proporcional as horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RETROATIVOS**

Os valores retroativos à assinatura deste Acordo Coletivo, devem ser pagos em 02 (duas) parcelas consecutivas, com a primeira paga até 30 (trinta) dias da data da homologação.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de email ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) da data do recebimento dos boletos.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (um por cento mês) sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

**Parágrafo segundo** – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa correspondente a vinte por cento do piso base pelo descumprimento de cada cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser revertida à parte prejudicada, vale dizer, Farmacêutico, Empresa ou Sindicato, conforme o caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria será aplicada aos empregados, naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO, em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

**Parágrafo primeiro** – o Carrefour poderá alterar a jornada de trabalho em vigor dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias da data da celebração deste acordo, para que nela seja incluída o regime de plantão previsto neste acordo, que será seguido de prévia anuência dos farmacêuticos interessados e comunicação ao SIFEP.

**Parágrafo segundo** – Uma vez procedida a alteração do parágrafo primeiro, o reestabelecimento para a jornada de trabalho dos farmacêuticos para a anteriormente em vigor, dependerá de prévia anuência dos interessados e da celebração de novo acordo com o SIFEP.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO CORRETA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DEVIDAMENTE ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - LISTA DE ASSINATURAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.